

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, DR. JOAO RIBEIRO DE LEMOS; NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

LEI Nº 07/93.

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 103/91, passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá autonomia política, administrativa e financeira, sendo vinculado ao gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - A Prefeitura do Município dotará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Artigo 2º - O art. 13º da Lei 103/91, passa a ter a seguinte redação: Art. 13 - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros com mandato de 02(dois) anos, os quais elegerão seu coordenadores entre si .

1º - Os representantes da área governamental poderão ser substituídos a cada mudança de governo ;

2º - Será permitida a renovação do mandato dos membros do Conselho Municipal, da Criança e do Adolescente por mais uma gestão;

3º - A composição do Conselho Municipal, guardada a paridade entre representantes de órgãos oficiais e não governamentais, eleitos ou indicados na forma abaixo, nomeados pelo Prefeito, deverá observar :

I - 01(hum) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Educação do Município;

II - 01(hum) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Procuradoria Geral do Município ;

III - 01(hum) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município ;

209/18

Continuação da Lei nº 07/93.

- IV - 01(hum) membro titular e seu respectivo suplente representantes da Secretaria de Finanças do Município;
- V - 01(hum) membro titular e seu respectivo suplente representantes da indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;
- VI - 05(cinco) Membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das entidades da sociedade civil que tenham como objetivo social a promoção, proteção, assistência e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos na forma a ser instituída no Regimento Interno, observando o seguinte :
- 01(hum) membro titular e seu respectivo suplente, representantes indicados pela Pastoral da Criança do Município;
  - 01(hum) membro titular e seu respectivo suplente, representantes indicados pelas Creches Comunitárias do Município ;
  - 01(hum) membro titular e seu respectivo suplente, representantes indicados pela Federação das Associações de Moradores do Município ;
  - 01(hum) membro titular e seu respectivo suplente, representantes indicados pelos Clubes de Mães do Município ;
  - 01(hum) membro titular e seu respectivo suplente, representantes indicados pelo Sindicato Rural.

Parágrafo Único : A primeira eleição dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal, dar-se-á na forma a ser definida pela Comissão Pró Conselho, a que se refere o Artigo 23, Parágrafo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - O Artigo 21 da Lei nº 103/91, passa a ter a seguinte redação : Artigo 21 - O funcionamento dos Conselhos tutelares constará na previsão orçamentária da Municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

Camaragibe, 07 de junho de 1993.

JOÃO RIBEIRO DE LEMOS

- Prefeito -

109/19  
2015